

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202082100028	Situação: JULGADO	Competência: Moita Bonita
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 28/09/2021	Distribuído Em: 09/01/2020
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202014100009	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000028-84.2020.8.25.0069		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	PEDRO DOS SANTOS	Advogado: ÁLISON TEIXEIRA LIMA - 12429/SE
Requerido	DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
27/10/2021 08:50:00	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
27/10/2021 08:49:12	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
28/09/2021 12:45:16	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} III – DISPOSITIVO Ante o expendido, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, condenando o requerido ao pagamento da indenização devida, determinando que pague ao autor o montante de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigidos desde a data do evento danoso e atualizados a partir da citação. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento de R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais), a título de reembolso das despesas médicas e com medicamentos do autor, devidamente corrigidos desde a data do desembolso e atualizados a partir da citação. Por fim, condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais que arbitro em 20% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se. *	Secretaria	29/09/2021
31/08/2021 08:28:34	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100125}	Juiz	Não
30/08/2021 12:11:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ÁLISON TEIXEIRA LIMA - 12429}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

20/08/2021 16:29:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/07/2021 08:00:39	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Intimem-se as partes para apresentarem suas razões finais, no prazo de 05 dias. Após, conclusos para sentença.	Secretaria	05/08/2021
25/06/2021 07:05:42	Juntada	Alvará Judicial nº 202182100055 expedido dia 17/06/2021 às 18:24:16 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI e/ou LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Juiz	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
21/06/2021 09:23:16	Conclusão	{Conclusão} .	Juiz	Não
18/06/2021 17:48:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
17/06/2021 18:24:16	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202182100055 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI e/ou LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		

Movimentos do Processo:

16/06/2021 14:16:02	Certidão	Certifico que foi expedido alvará para levantamento de quantia, aguarda-se subscrição da Magistrada.	Secretaria	Não
11/06/2021 12:33:42	Decisão	{Decisão > Outras Decisões} Tendo em vista o comprovante de depósito dos honorários periciais juntado às fls. retro, expeça-se alvará liberatório em favor do perito na modalidade de depósito bancário. No mais, visando evitar decisões surpresas, intime-se a requerida para se manifestar acerca da petição de fls. 143/144, em 05 (cinco) dias. Após, volvamos autos conclusos. *	Secretaria	14/06/2021
02/06/2021 18:22:36	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
01/06/2021 09:12:07	Juntada	Depósito Judicial nº 210525114517458 do BANESE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 28/05/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
31/05/2021 10:53:35	Conclusão	{Conclusão} . .	Juiz	Não
28/05/2021 17:46:01	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

18/05/2021 17:03:08	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se, novamente, a requerida para depósito dos honorários periciais em 05 (cinco) dias.	Secretaria	19/05/2021
18/05/2021 11:54:15	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/05/2021 12:41:21	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo acerca do Despacho retro in albis.	Secretaria	Não
23/04/2021 15:24:08	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se o requerido para, em 05 (cinco) dias, proceder ao depósito dos honorários periciais. Com o depósito, cumpra-se a primeira parte da decisão de fl.139. Após, volvam os autos conclusos. *	Secretaria	26/04/2021
12/04/2021 12:03:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Manifestação à Contestação/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ÁLISON TEIXEIRA LIMA - 12429}	Juiz	Não
24/03/2021 09:18:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/03/2021 09:16:21	Certidão	Certifico que, não foi possível expedir alvará para levantamento de quantia, pois no SCPV não existe valor vinculado aos autos, desta forma faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
21/03/2021 17:19:57	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Expeça-se alvará liberatório em favor do perito na modalidade de depósito bancário. Outrossim, intime-se a parte autora para se manifestar acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.	Secretaria	22/03/2021

Movimentos do Processo:

16/03/2021 21:37:42	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
26/02/2021 09:28:16	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100034}	Juiz	Não
19/02/2021 17:06:53	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
20/01/2021 10:19:39	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ÁLISON TEIXEIRA LIMA - 12429}	Secretaria	Não
28/09/2020 07:18:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca da perícia médica marcada para 30/11/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.	Secretaria	29/09/2020
16/09/2020 11:37:28	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia.	Secretaria	Não
08/09/2020 11:49:43	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

04/09/2020 14:57:27	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Solicito remarcação da perícia médica para 30/11/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}		Secretaria	Não
14/08/2020 20:22:35	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ÁLISON TEIXEIRA LIMA - 12429}		Secretaria	Não
06/08/2020 11:44:47	Certidão	Aguarda-se o cumprimento e juntada de laudo.		Secretaria	Não
17/07/2020 13:48:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para, manifestarem acerca da Perícia agendada para o dia 03/08/2020 de 07:00 às 10:00 h para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. No prazo de 05 (cinco) dias.		Secretaria	20/07/2020
17/07/2020 13:45:02	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 03/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.		Secretaria	Não
17/07/2020 13:43:37	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Para ser feito novo agendamento tendo em vista que		Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

03/06/2020 16:30:18	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Proceda a Secretaria à remarcação da perícia e ao cumprimento das demais determinações contidas no despacho inicial.	Secretaria	04/06/2020
26/05/2020 11:46:15	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/05/2020 11:45:32	Certidão	Tendo em vista juntada de petição com pedido de remarcação de pericia faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
25/05/2020 12:11:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ÁLISON TEIXEIRA LIMA - 12429}	Secretaria	Não
14/04/2020 15:15:43	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202082100347 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
02/04/2020 09:22:16	Certidão	Certifico que aguardo realização de perícia.	Secretaria	Não
01/04/2020 16:35:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ÁLISON TEIXEIRA LIMA - 12429}	Secretaria	Não
31/03/2020 12:23:29	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.	Secretaria	01/04/2020

Movimentos do Processo:

31/03/2020 12:21:54	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico.</p> <p>Protocolizado sob nº 20200331121501467 às 12:15 em 31/03/2020.</p> 	Secretaria	Não
05/03/2020 09:08:59	Expedição de Documento	<p>{Juntada > Documento}</p> <p>Mandado de número 202082100347 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]</p> <p>{Destinatário(a): DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS}</p> <p>(Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...</p> 	Secretaria	Não
04/03/2020 11:05:14	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ÁLISON TEIXEIRA LIMA - 12429}</p> 	Secretaria	Não
04/03/2020 09:05:07	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intimar as partes, por seu Advogado, da perícia agendada para o dia 25/05/2020, das 07:00 às 10:00 horas, a ser realizada na Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE, com o perito Leandro Koiti Tomiyoshi, nos termos dos artigos 270 e 272 do CPC. Devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder conforme disposto no art. 465, §1º do CPC e informar, nos autos, acerca da ciência das partes da perícia agendada.</p>	Secretaria	05/03/2020
04/03/2020 09:02:07	Certidão	Certifico que expedi mandado nº 2020/347 e agendei perícia.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/03/2020 09:01:12	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 25/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
21/02/2020 17:11:58	Decisão	{Decisão > Outras Decisões} <p>DESPACHO Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, tendo em vista sua hipossuficiência reconhecida através de comprovação de baixa renda. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, in Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro</p>	Secretaria	27/02/2020

Movimentos do Processo:

clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? Fixo os honorários periciais em R\$ 626,49 (seiscientos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, de acordo com a Portaria Normativa 44/2018.



20/02/2020 11:21:22	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/01/2020 10:00:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ÁLISON TEIXEIRA LIMA - 12429}	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

10/01/2020 15:28:28	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} DESPACHO Com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, determino que seja intimado o patrono da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da referida peça, devendo o mesmo proceder às seguintes retificações: Juntar aos autos comprovante de residência atualizado e em nome próprio; Juntar aos autos comprovantes da hipossuficiência financeira alegada na inicial, tais como: Comprovantes de recebimento de benefícios do Governo Federal, extratos bancários dos últimos 03 (três) meses ou declaração de imposto de renda.	Secretaria	13/01/2020
10/01/2020 09:33:55	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000004}	Juiz	Não
09/01/2020 11:14:12	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202082100028, referente ao protocolo nº 20200109111401108, do dia 09/01/2020, às 11h14min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.	Secretaria	10/01/2020

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.